

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA AROAZES/ ESTATUTO SOCIAL

Consultoria Jurídica: Dr. Marcelo Araujo

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º Com a denominação Associação dos Moradores da Rua Aroazes, que poderá em documentos não oficiais adotar o nome "Condomínio Villas da Barra" fundado em 05 de Junho de 2.007 , com sede na Rua Queiroz Junior nº 131 (parte) – CEP 22775-170 no bairro Jacarepaguá, terá como foro jurídico o estado do Rio de Janeiro com capacidade de representação na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo todos os logradouros situados na Rua Aroazes, Francisco de Paula, e lindeiras, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º A entidade têm como finalidade:

a - Congregar seus associados para a defesa dos interesses comunitários, fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

b - Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de buscar e obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

c - Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

d - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, federal, estadual, municipal e privado.

e - Colaborar com os Poderes Públicos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

f - Promover e organizar campanhas e debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para obter recursos de forma a realizar obras de interesse social e comunitário;

g – Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e segurança, garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e minorias.

Parágrafo Único – A Associação não distribui ou distribuirá entre os associados, administradores e gestores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, campanhas e mutirões e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades a associação, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenação, comissão e núcleos**). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, sempre sob a supervisão da Presidência, que poderá delegar este controle.

Art. 4º A Associação dos Moradores da Rua Aroazes terá um regimento interno que aprovado em uma assembléia geral extraordinária, especificamente designada para tal fim, que disciplinará de forma pontual o seu funcionamento, no prazo de até 120 dias contados de sua constituição.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Serão admitidos no quadro social da Associação de Moradores da Rua Aroazes, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, moradores em imóveis em sua área de abrangência ou que participem como condôminos ou adquirentes de unidades imobiliárias em construção na mesma área, seja qual for o regime jurídico da obra,

desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

Parágrafo Primeiro – A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral, através de proposta, encaminhada por pelo menos 05 condomínios associados.

Parágrafo Segundo – Para fins de caracterização dos associados, estes serão sempre vinculados a uma unidade imobiliária que residam ou detenham sua posse, a qualquer título e representados pelo Síndico do prédio que residam ou membro da Comissão de Representantes do empreendimento que participem.

Art. 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

FUNDADORES, os que assinarem a Ata de Fundação da Associação.

HONORÁRIOS, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia.

CONTRIBUINTES, os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria e ratificada pela Assembléia Geral.

COLABORADORES, aqueles que por algum momento ou período, em face de interesse convergente colaborem para a consecução de uma proposta, objetivo ou meta.

Art. 7º Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito; suspensão, exclusão.

Parágrafo Único As penalidades serão aplicadas pela Presidência, obedecendo às disposições estatutárias e regulamentares depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos a garantia do seu direito de defesa, interpondo recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art. 8º Serão desligados do quadro social da Associação dos Moradores da Rua Aroazes – AMA.

I Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias e normativas, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

II Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários e normativos, ou determinações da Diretoria ou Assembléia Geral.

III Todo aquele que atentar, sob qualquer forma, contra o patrimônio moral ou material da Associação dos Moradores da Rua Aroazes.

IV Todo aquele que praticar atos ou omissões que o desabonem perante a associação.

Art. 9º São direitos e deveres dos sócios:

I - Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos.

II - Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

III - Participar de todas as atividades da Associação, inclusive de seus departamentos, comissões e núcleos.

IV - Participar das assembleias gerais e reuniões abertas exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

V - Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Moradores da Rua Aroazes., ressalvado o direito de revista, junto à Assembléia Geral.

VI - Comunicar aos órgãos da administração da Associação dos Moradores da Rua Aroazes quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas, ou que venha a tomar conhecimento.

VII - Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e campanhas de interesse comunitário.

VIII - Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral.

IX - Convocar assembleia geral extraordinária através de requerimento de 20% dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

X - Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade.

XI - Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio.

XII - Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

XIII - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria

Parágrafo Único_ Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA AROAZES. – A.MA.

Art. 10º São órgãos que administram a Associação de Moradores:

1. Assembléia geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal

Art.11º Assembléia Geral: é o órgão soberano da Associação dos Moradores da Rua Aroazes e se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 12º Compete a assembléia geral:

1. Eleger e destituir a Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal
2. Decidir sobre as reformas do estatuto
3. Decidir sobre a extinção da entidade.
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais da associação.

Parágrafo único: A entidade mensalmente remunerará os membros de sua diretoria tomando por base e limite uma estimativa de receita mensal na ordem de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais). Este teto deverá ser revisto para mais ou para

menos a cada Assembléia Geral Ordinária – A.G.O., sendo a proposta revisional encaminhada pelo Presidente, devidamente subscrita pelo Conselho Fiscal.

Fica estabelecido par o primeiro mandato os seguintes percentuais remunerativos a título de pro labore:

1. Presidente – O valor equivalente a 1, 75% (um virgula setenta e cinco por cento) da receita mensal estimada (R\$ 50.000,00)
2. Vice Presidente – O valor equivalente a 1, 00% (um por cento) da receita mensal estimada (R\$ 50.000,00)
3. Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro – O valor equivalente a 1, 50% (um virgula cinquenta por cento) da receita mensal estimada (R\$ 50.000,00)

Art. 13º A assembléia geral se reunirá ordinariamente:

1. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria
3. Para eleição de diretoria executiva e fixação do teto remuneratório de seus gestores do conselho fiscal sempre na primeira quinzena do mês de novembro de cada biênio. Ressalvado no primeiro mandato por força do determinado no Parágrafo Único do artigo 16 deste estatuto.

Art. 14º A assembléia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pela Presidente da Associação dos Moradores da Rua Aroazes., através de edital publicado uma vez em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 08 dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação, formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretárias, 1º e 2º Tesoureiros,

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva de qualquer membro. A partir do primeiro mandato de dois anos, o mandato será de (hum) 01 ano, podendo haver reeleição de mais um ano.

Parágrafo Segundo - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 17º Compete á Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividade;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual de Gestão.
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 19º Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judícia", a profissional devidamente habilitado;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- V. Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria sejam elas exercidas pelos seus integrantes, grupos de trabalho ou comissões;
- VI. Assinar junto com pelo menos um membro da Diretoria, cheques, promissórias, abrir contas bancárias e demais documentos obrigacionais; bem como títulos de emissão e responsabilidade da Associação;
- VII. Assinar, juntamente com Tesoureiro, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza, que envolvam o recebimento de numerário ou desembolso de verbas.

Art.20º Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

Art. 21º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;

II - Publicar todas as ações e atividades da Entidade;

III – Assinar, juntamente com Presidente, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos relevantes firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza.

Art. 22º Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 23º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I –Controlar, arrecadar e contabilizar e gerir as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Garantir a liquidação a bom tempo das contas autorizadas pela Presidente;

III - Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitadas pelo Presidente;

IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito designado pelo Presidente.

V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais e tributárias previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

VI - Assinar, juntamente com Tesoureiro, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza, que envolvam o recebimento ou desembolso de numerário.

Art. 24º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, em especial no setor financeiro, e é composto de Presidente, Relator e Secretário e seus respectivos suplentes e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

I - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria,

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II. Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito; sempre

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

IV. Opinar sobre a aquisição de bens.

- V. Subscrever em conjunto com o Presidente a proposta de teto remuneratório para a próxima gestão, e apresentar o parecer prévio da análise das contas da gestão.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Emitindo em livro próprio atas e relatórios pertinentes.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 27º A eleição da Presidência, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que para este fim se constituirá uma Comissão Eleitoral, formada por cinco (05) membros que funcionará de forma autônoma e independente, até posse da nova administração e que terá sua atuação detalhada no regimento Interno a ser lavrado e aprovado no prazo contido no Artigo 4º deste diploma.

Parágrafo Único - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão formada por cinco membros indicada por pelo menos 1/5 dos associados.

Art. 28º São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I. os candidatos a cargos alheios aos mencionados no artigo 8 incisos II, V, VI, VII, VIII.
- II. os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- III. os menores de 16 (dezesesseis) anos.
- IV. Os associados que estejam respondendo a inquérito policial, processo judicial, tenha anotação restritiva em cartório de protesto de título ou estejam inadimplentes com a sua cota parte associativa ou eventual multa que lhe tenha sido anteriormente imposta.

Art. 29º O registro da chapa deverá ser requerido a Comissão Eleitoral, com 20 (vinte) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes, ou cores que usarão no pleito. As chapas deverão ser preferencialmente formadas por membros que representem os diversos condomínios que compõem o universo associativo.

II verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número, cores e nome de cada chapa será definido com a Comissão Eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento ou grave doença atestada de um de seus integrantes.

Art. 30º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 6 (seis) meses.

Art. 31º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a Comissão Eleitoral, que se manifestará no prazo a ser determinado pelo Regimento Interno, previsto pela cláusula quatro.

Art. 32º É nula a eleição quando:

I - feita perante mesa não designada pela Comissão Eleitoral,

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital, aberta ou encerrada antes do horário previsto, cumulativamente ou não.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, legitimamente adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 34º No caso de dissolução da associação, havendo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica similar com finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei 9.790/99, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Associação respeitará todos os compromissos anteriormente assumidos em convênios, contratos ou qualquer outro tipo de ajuste, reservando numerário suficiente para a realização das rescisões necessárias.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 35º constituem receitas

- a - as contribuições dos associados, pessoas físicas, jurídicas e atípicas:
- b – as doações e as subvenções recebidas diretamente do estado e do município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c – os valores recebidos de auxílios e contribuições, campanhas ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio.

Art 36º A cobrança da cota associativa dar-se-á, preferencialmente, através de boleto bancário nominal e sob a responsabilidade de cada condomínio associado com vencimento até o dia 20 de cada mês, sendo certo que para este fim, cada unidade representa uma cota associativa.

Art 37º O não pagamento desta contribuição, no vencimento, ensejará multa de 10% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês, até a data do adimplemento.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV Se a Associação receber qualquer tipo de recursos ou bens da Administração Pública, a prestação de contas destes recursos e bens, será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, cominado com a legislação adjetiva, conforme a fonte que originou o recurso ou bem.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º O presente estatuto, pelo quorum de 2/3 dos condomínios associados, poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 38º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39º Este estatuto entre em vigor na data de sua promulgação através da assinatura dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo sua validade após o registro no competente Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 40º Este estatuto é regido pela Lei 10.406/02.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2.007.

Associados:

Simone Correa Liborio - **Presidente**
CPF: 080437617-44
Síndica do Condomínio Villa Messina
CNPJ 059209666/0001-60

Ricardo Ranauro
CPF: 021.855.287-42
Rep Condomínio Villa del Mar
CNPJ 07182461/0001-71
Rep Condomínio Villa Firenze
CNPJ 07694366/0001-57
Rep Condomínio Villa Ferrara
CNPJ 07737557/0001-59

Carlos José Berardinelli Nunes
CPF: 635112237-68
Síndico do Condomínio Grand Prix
CNPJ 05115466/0001-09

Carlos Alberto de Almeida Fonseca
CPF: 600741247-49
Síndico do Condomínio Villa Toscana
CNPJ 05792066/0001-85

Viviane de Souza Ribeiro
CPF: 042961777-10
Síndico do Condomínio Barra Quality I
CNPJ : 05971301/0001-86

Lia das Graças dos Santos Soares
CPF: 347523587-00
Sindico Condomínio Vila de España
CNPJ 06159094/0001-22

Marcelo Marinho de Araújo - **Advogado**
CPF: 405544307-20
114515 – OAB RJ

Testemunhas :

Cesar de Carvalho Fonseca
CPF: 507685907-44

Lazaro da Hora Santos
CPF: 025005627-51